

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE**  
**COLHEITADEIRA/FORRAGEIRA AUTO PROPELIDA Nº 10/2019 (Ref. Pregão**  
**05/2019 – Processo nº 11/2019)**

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Colheitadeira/Forrageira auto propelida, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **JELSON LUIS BERTUOL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.020.978/0001-57, com sede na cidade de Rondinha, RS, na Rua Júlio Mailhos, nº 494, Sala, Centro, neste ato representada por Jelson Luís Bertuol, Proprietário, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 11/2019 relativo ao Pregão nº 05/2019**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de **Pregão nº 05/2019**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, Colheitadeira/Forrageira auto propelida, com as seguintes especificações e características:

**ITEM 1** – Aquisição de 01 (uma) Colheitadeira ou Forrageira auto propelida, semi nova, ano de fabricação mínimo 2016, com pintura nova de todo o conjunto, revisada na parte de motor, sistema elétrico, sistema de injeção de combustível, caixa de câmbio e sistema de freios, com no mínimo os seguintes itens: motor de no mínimo 175 CV à diesel; plataforma de 06 (seis) linhas de fileiras e mínimo 2,8 metros de largura, com kit para silagem auto propelido; cambio automatizado ou hidramático; freio a disco na dianteira; cabine inteira separada do chassi com ar condicionado digital; com capacidade mínima de produção de 50 (cinquenta) toneladas por hora; moedor com reversor elétrico, moedor duplo com 12 (doze) navalhas cada; com levante hidráulico de 3 (três) pontos. Garantia mínima de 06 (seis) meses.

**Cláusula Segunda** - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município**

sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

**Parágrafo Único** – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira** - Pela aquisição e fornecimento da Colheitadeira/ Forrageira auto propelida objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, e entrega da Colheitadeira/ Forrageira auto propelida, o valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sem reajustes, em até 60 (sessenta) dias após a entrega da Colheitadeira/ Forrageira auto propelida, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, do Edital de **Pregão nº 05/2019**).

**Cláusula Quarta** – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se a Colheitadeira/ Forrageira auto propelida objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

**Cláusula Quinta** - O recebimento do veículo, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

**Cláusula Sexta** - Se a Colheitadeira/ Forrageira auto propelida apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

**Cláusula Sétima** – A Declaração de Garantia da Colheitadeira/ Forrageira auto propelida fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução da mesma.

**Parágrafo Único** - A **Contratada** compromete-se a fornecer garantia da Colheitadeira/ Forrageira auto propelida, de no mínimo 06 (seis) meses.

**Cláusula Oitava** - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia da Colheitadeira/ Forrageira auto propelida.

**Cláusula Nona** - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Décima** - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda** - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

**Cláusula Décima Terceira** - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta** - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **Contratada** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão nº 05/2019**, para todos os fins que se fizerem necessários.

**Cláusula Décima Sexta** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS:**

**0901 20 601 0017 1061 44905200000000-0001**

**Cláusula Décima Sétima** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 10 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**MUNICIPIO**

\_\_\_\_\_  
**Jelson Luis Bertuol**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_